

# Administração Regional de Saúde do Norte não resolve nenhuma injustiça

25 Março, 2023



Reunião com o Conselho Diretivo a 10 de março

Passados 4 meses da publicação do Decreto-lei nº 80-B/2022 e das muitas reclamações efetuadas pelos enfermeiros (minuta do SEP) é inaceitável que não tenham nenhuma solução para resolver as injustiças.

Foi decorrente da adesão à greve de 4 dias, marcada pelo SEP (17,18, 22 e 23 de novembro) e da entrega da moção na concentração de 23 de novembro que o Governo publicou a lei e as respetivas Orientações (FAQ).

Desde então – publicação do diploma e da fundamentação jurídica (entregue no Ministério da Saúde, todas as administrações e conselhos diretivos), temos exigido a correta comunicação dos pontos e o correspondente reposicionamento remuneratório de todos os enfermeiros bem como o pagamento dos retroativos desde 2018.

<https://www.sep.org.pt/artigo/enfermeiros-portugal/contabilizacao-dos-pontos/>

Assuntos abordados e a inaceitável posição do Conselho Diretivo relativamente a cada um deles:

## Injustiças Relativas

1. **Promoção a Graduado após 1 de janeiro de 2004.** Atribuição de pontos relativos aos anos de 2004 até à promoção.

**Conselho Diretivo** – Foram atribuídos pontos ao tempo de exercício no referido período.

2. **Promoção a Especialista, Chefe e Supervisor entre 1 de janeiro de 2004 e 2010.** A não contagem de pontos desde 2004 gera intoleráveis injustiças. O quadro legal permite a sua solução. A aplicação a estas situações da orientação do Ministério da Saúde relativamente aos Graduados permite resolver estas situações.

**Conselho Diretivo** – Não vai corrigir as situações. **Mantém as injustiças.** Vai expor situação à ACSS.

3. Os **enfermeiros que tiveram a responsabilidade da “Formação em Serviço”**, no tempo e nos termos do DL 437/1991, eram remunerados pelo escalão seguinte ao que decorria da sua normal progressão. Mesmo após o congelamento das progressões (30 de agosto de 2005) estes colegas, até 2009, consolidaram a sua retribuição no “escalão da formação” pelo qual eram remunerados. A não contagem de pontos desde 2004 até à “consolidação da remuneração pelo escalão da formação” gera intoleráveis injustiças.

**Conselho Diretivo** – Desconhece a existência de enfermeiros nestas circunstâncias.

## Vínculos Precários

Defendemos que o quadro legal e as Orientações (FAQ) do Ministério da Saúde, determinam a **atribuição de pontos ao tempo de exercício em** que os enfermeiros, na instituição ou em várias instituições do SNS (incluindo PPP), exerceram funções próprias dos serviços de natureza permanente, com subordinação hierárquica e horário completo, ainda que, inadequadamente, tenham tido um “**Vínculo Precário**” (Contrato a Termo Certo e Incerto, “Recibos Verdes/Prestação de Serviços”, Subcontratação através de empresa).

Por outro lado, o Estado (Governo em 1997), para efeitos de contagem de tempo de serviço com “Vínculo Precário” na carreira, já assumiu uma orientação para a Administração Pública no sentido de considerar irrelevantes as interrupções de funções até 60 dias. Dada a similitude de circunstâncias, essa orientação deve também ser aplicada agora, para efeitos de atribuição de pontos.

### Conselho Diretivo sobre as várias situações:

- Aos **enfermeiros que sempre exerceram funções na ARS**, ainda que com “vínculo precário” e depois “passaram” a Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, **atribuíram pontos ao tempo de exercício com “vínculo precário”**.
- Aos **enfermeiros que iniciaram funções noutras instituições em “vínculo precário” e passaram a vínculo definitivo** e depois, mediante concurso, entraram na ARS com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, **não atribuíram pontos ao tempo de exercício em “Vínculo**

**Precário”. Ficaram de reavaliar.**

- Aos **enfermeiros que iniciaram funções noutras Instituições com “vínculo precário”** e depois, mediante concurso, entraram na ARS com Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, **não atribuíram pontos ao tempo de exercício com “vínculo precário”**. **Ficaram de reavaliar.**

Relativamente às **interrupções de funções**, entre relações de emprego estabelecidas dentro do SNS, considera irrelevantes as interrupções até 10 dias seguidos.

**Nota:** Os enfermeiros que exerceram funções nas referidas circunstâncias fora da ARS Norte deverão entregar documentação comprovativa.

### **Início de funções no 2º semestre**

Defendemos fundamentadamente a atribuição de pontos no ano civil inclusive no 2º semestre de acordo com as Orientações do Ministério da Saúde.

**CD** – Não vai corrigir as situações. **Mantém as injustiças.**

### **Progressões – Retroativos desde 2018**

**SEP** – Remetemos a todas as instituições a fundamentação jurídica que suporta o justo e legal direito aos retroativos desde 2018.

Sobre esta matéria, só pagou retroativos a janeiro de 2022.

**Outros aspetos relativos a “Pontos”** – ARS entende que aos enfermeiros que exercem funções em regime de mobilidade é a instituição de origem que tem o dever de informar os pontos detidos.

Ainda assim, os enfermeiros que:

- Têm contrato definitivo noutra instituição e, **em mobilidade exercem funções na ARS** – ARS informou a instituição de origem dos pontos detidos por estes enfermeiros na ARS e, solicitou à instituição de origem os pontos que aí lhes eram devidos. À medida que são informados, sendo o caso, processa a mudança de posição remuneratória.
- Têm contrato definitivo com a ARS e, **em mobilidade, exercem funções noutra instituição** – ARS informou a outra instituição dos pontos detidos na ARS e também solicitou à instituição de destino os pontos aí detidos.

Recordamos que **está em vigor a questão dos 28€** Ou seja, tendo direito a mudança de posição remuneratória, sempre que a diferença entre o salário e a Posição Remuneratória seguinte for igual ou inferior a 28€ o enfermeiro tem direito a progredir duas Posições Remuneratórias.

**Continuamos a lutar pela resolução de todas as injustiças**